



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 15/10/2021

ANO XXXI

Nº 3716

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 1862/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da Covid-19 em Maringá está em 34,80%, dados apurados em 03/10/2021 a 09/10/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 94,85 por 100 mil/hab, dados apurados em 03/10/2021 a 09/10/2021;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 10,06% da média móvel de positividade em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 37,50% da média móvel óbitos em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que no município de Maringá a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde na semana corrente está abaixo de 70%;

CONSIDERANDO que o município de Maringá completou o ciclo de vacinação na população adulta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As atividades permitidas nos Decretos de Combate à Pandemia da Covid-19 exaradas pelo Município poderão funcionar com ocupação máxima de até 70% da capacidade do local, exceto eventos que permanecem disciplinados pelo Decreto nº 1756/2021 de 24/09/2021.

Parágrafo Primeiro - Os eventos poderão ter duração máxima de 8 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - Os teatros poderão funcionar com ocupação máxima de 70% da capacidade do local, observado o limite de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de saunas, observando as seguintes normas de biossegurança:

I – uma pessoa a cada 4(quatro) metros quadrados;

II – respeitar um distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas;

III – realizar a higienização da sauna a cada uma hora;

IV – disponibilizar álcool gel 70% INPM.

Art. 3º Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2021.

EDSON RIBEIRO SCABORA
Prefeito em Exercício